



---

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2022**

Processo Administrativo nº 127/2021, referente ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022, para REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de Medicamentos diversos de A à Z de referência (éticos) e genéricos, destinados ao atendimento de urgência e emergência de pacientes carentes ou determinação judicial da rede municipal de saúde, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ALVES E VALENTIM LTDA, CNPJ: 39.241.638/0001-50, sita à Avenida Goiás, nº 996, Centro, Município de Andirá, Estado do Paraná, em face da INTENÇÃO DE ANULAÇÃO do Pregão Presencial-SRP nº 005/2022, publicado por este Município, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 10 de março de 2022.

Cumprido destacar, que o Processo Administrativo foi por 02 (duas) vezes foi declarado DESERTO, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados. Na terceira publicação do Edital, na data e hora estipulado para o certame, compareceu, apresentando todos os documentos pertinentes à participação, a empresa ALVES E VALENTIM LTDA, sendo a única interessada, conforme Protocolo Geral da Prefeitura.

A empresa ALVES E VALENTIM LTDA sagrou-se vencedora do certame. Em ato posterior, tendo informação de parentesco dos sócios da empresa com uma servidora pública lotada na Secretaria de Saúde (Secretaria



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

solicitante do objeto), a Advogada do Município, emitiu Parecer Jurídico opinando pela anulação do certame, dada a irregularidade do descumprimento de cláusula editalícia e desacordo com o Prejulgado 9 do TCE/PR.

Na petição apresentada pela empresa, esta requer a reavaliação da intenção de ANULAÇÃO, visto que foram respeitados todos os requisitos exigidos no Edital e que está apta a contratar com o Município, pois o grau de parentesco entre a servidora pública e os sócios da empresa, não influencia e nem compromete a lisura da contratação, pois esta servidora não possui poder de nomeação, contratação ou favorecimento e ainda, não possui cargo de direção, chefia e assessoramento e tampouco é ligada ao departamento de licitação.

Diante da necessidade imediata de Aquisição dos medicamentos, pois se destina ao atendimento de munícipes de famílias carentes impossibilitadas de custear a medicação com recursos próprios ou atendimento de determinação judicial, e após processada as razões e demonstração de boa-fé da recorrente e da justificativa apresentada contra a anulação do Processo Licitatório em epígrafe, considero procedente e decido por deferir o pedido da empresa a fim de reconsiderar a Intenção de Anulação do Processo em epígrafe.

Diante disso, decido por homologar o processo, determinando que seja comunicada a empresa ALVES E VALENTIM LTDA da presente decisão.

Itambaracá/Pr, 17 de março de 2022

  
Mônica Cristina Zambon Holzmann  
Prefeita Municipal